

#### ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA Gabinete da Prefeita



Lei Nº 367, de 16 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de dívidas de natureza não previdenciária junto aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, e dá outras providências.

# A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento de dívidas de natureza não previdenciária junto aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual.
- § 1º. O parcelamento da dívida poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas.
- Art. 2º. O saldo devedor da dívida a que se refere o artigo anterior não poderá ser superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Art. 3º. O parcelamento de dívidas com saldo devedor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverá ser autorizado por lei específica.
- Art. 4º. A autorização prevista no artigo 1º desta Lei não se aplica às dívidas de natureza previdenciária.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 16 de maio de 2017.

MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR Prefeita Municipal



#### ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA Gabinete da Prefeita



## Lei Nº 368, de 16 de maio de 2017.

Altera a Lei nº 245, de 4 de março de 2008.

## A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 24 da Lei nº 245, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### 7. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

(omissis)

- 7.3. Diretoria de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada
- 7.3.1. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada (omissis)

## 9. Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto

- 9.1. Diretoria de Cultura
  - 9.1.1. Coordenadoria de Cultura
  - 9.1.2. Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas (omissis)
- 9.4. Diretoria de Desporto
- 9.4.1. Coordenadoria de Desporto
  - 9.4.1.1. Núcleo de Fomento ao Esporte e de Gestão de Equipamentos Esportivos

(omissis)





#### ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA Gabinete da Prefeita



- Art. 2º. A remuneração dos cargos comissionados de Assessor Técnico, Diretor de Cultura, Diretor de Desporto e Diretor de Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada é a constante no Anexo desta Lei.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 16 de maio de 2017.

MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal